

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.802.394/0001-79

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 22 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u> , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008. (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	<p>O Administrador, o Gestor e os cotistas se obrigam a submeter à arbitragem, pela Câmara, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor e pelos cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara, através da adoção do seu respectivo Regulamento de Arbitragem.</p> <p>O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados por requerente(s) e requerida(s). Caso as partes não nomeiem seus respectivos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem e/ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o terceiro árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação da nomeação pelo último árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente da Câmara.</p>

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.802.394/0001-79

Encerramento do Exercício Social	<p>Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.</p> <p>A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> <p>Salvo quando de outra forma disposto na sentença arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários de seus respectivos advogados, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários de árbitros e peritos do tribunal arbitral, custas e demais despesas do procedimento arbitral na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, seja como requerentes ou requeridas, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.</p> <p>Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.</p> <p>A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes e seus sucessores, independentemente de execução judicial.</p> <p>Antes da constituição do tribunal arbitral as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência diretamente ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário</p> <p>Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, ou a execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307/96 ou para matérias não submetidas à cláusula compromissória, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.802.394/0001-79

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I
---	---------

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.802.394/0001-79

responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** O Fundo indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios do Fundo, à constituição do Fundo ou ao desempenho do Gestor, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolver-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios do Fundo, o Fundo reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pelo Fundo.
- 2.5** Não obstante o previsto no item acima, as Pessoas Indenizáveis não serão consideradas isentas por qualquer responsabilidade (inclusive aquelas que, pela regulamentação, em determinadas circunstâncias, imputam responsabilidades a pessoas que tenham agido em boa fé) e/ou obrigação decorrente da violação das leis e da regulamentação aplicáveis.
- 2.6** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.802.394/0001-79

- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5** Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota a um voto.
 - 4.1.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.
 - 4.1.7** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas do Fundo e, em segunda convocação, com qualquer número.
 - 4.1.8** Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 4.2 deste Regulamento.
 - 4.1.9** As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação, observado o disposto no item 11.2, do Anexo I abaixo, observados os quóruns específicos previstos no Regulamento.
 - 4.1.10** Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou facsímile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.
- 4.2** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.
- 4.2.1** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.
- 4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 –quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 15.802.394/0001-79

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 22 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	<p>Investidores qualificados.</p> <p>O valor mínimo de aplicação inicial na Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de qualquer Cotista.</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração	<p><u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u>, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo instrumento que aprovar a oferta e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.</p>
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.</p>
Negociação	<p>As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.</p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo.</p> <p>As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição ou valor patrimonial, determinado pelo Administrador e aprovado pelo Gestor.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - (ii) gastos com a distribuição primária de Cotas, não limitados aos custos de registro e Taxa de Distribuição; e
 - (iii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estão sujeitas à limites.
- 3.4** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados pelo Gestor a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe.
- 4.1.1** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos nos termos deste Anexo I serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Anexo I.
- 4.1.2** Sem prejuízo do disposto no item 4.1. acima, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, o Administrador poderá realizar desinvestimentos da Classe, em estrito cumprimento das orientações do Gestor, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total da Classe em Ativos Alvo deve ser concluído até a data de liquidação da Classe.
- 4.2** Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o prazo de duração da Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Ativos Alvo, observado o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.2** Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados a critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.
- 5.3** Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:
- (i) Ativos Alvo; e
 - (ii) Ativos Financeiros.
- 5.3.2** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Anexo I, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3.3 A Classe poderá adquirir Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no neste Anexo I e neste Capítulo, não existirão quaisquer outras restrições para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira. O disposto neste Anexo I implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

5.4 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor;
- (iii) durante os períodos que compreendem o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.4.1 abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, e/ou ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Gestão, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor, observado o disposto na Resolução CVM 175; e
- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I.

5.4.1 Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4. acima, o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo.

5.5 Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.5.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe.

5.5.1 Os dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão pagos diretamente aos Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.6 Salvo mediante aprovaço de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberaço de que trata o CAPTULO 11 – deste Anexo I, ser vedado  Classe adquirir Ativos Alvo de emisso de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mnimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, bem como seus socios e respectivos conjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturaço financeira da operaço de emisso de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condiço de agente de colocaço, coordenaço ou garantidor da emisso;
 - (b) façam parte de conselhos de administraço, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes da realizaço do primeiro investimento da Classe na respectiva companhia.

5.6.1 No obstante o disposto no item 5.6 acima, a Classe est expressamente autorizada a realizar operaçes com as pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.6 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobilirios administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

AFAC

5.7 A Classe no poder realizar AFAC das Sociedades Alvo.

Derivativos

5.8 A Classe somente poder operar no mercado de derivativos para fins de proteço patrimonial por meio de operaçes com opçes que tenham como ativo subjacente valor mobilirio ou ttulos que integrem a carteira das Companhias Investidas ou no qual haja direito de converso, observado o disposto na Resoluço CVM 175.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participaes

5.9 A Classe no poder realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participaes. Para fins de atendimento aos limites previstos nesta seo, acima, a Classe poder investir em cotas de outros fundos de investimento em participaes ou em cotas de fundos de aes – mercado de acesso.

Investimento em Ativos no Exterior

5.10 A Classe no poder realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPTULO 6 – CRTERIOS MNIMOS DE GOVERNANA CORPORATIVA

6.1 A Classe participar do processo decisrio das Sociedades Alvo, seja por meio da detenço de participaço societria que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebraço de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebraço de qualquer contrato, acordo, negcio jurdico ou adoço de outro procedimento que assegure  Classe efetiva influncia na definiço de sua poltica estratgica e na sua gesto, inclusive por meio de indicaço de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 8.1** O patrimônio da Classe pode ser representado por diferentes subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos CAPÍTULO 5 –e CAPÍTULO 8 – deste Anexo I, bem como nos instrumentos que aprovaram(ão) as respectivas ofertas referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no instrumento que aprovar a oferta referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 8.1.1. serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2 A Classe não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas.

- 8.2** O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.3** No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:
- (i) Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e
 - (ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados por seu valor justo respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada.
- 8.4** Para os fins do item 8.3. acima, são considerados sem liquidez no mercado os Ativos Alvo de renda variável que: (i) não sejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (ii) estejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mas que não tenham sido negociados por período superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5** Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o CAPÍTULO 11 – abaixo.
- 8.6** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e podem ser de diferentes subclasses, nos termos dos instrumentos que aprovarem as respectivas ofertas de cada emissão de Cotas.
- 8.7** Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.
- 8.8** Todas as Cotas de uma mesma subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I e no instrumento que aprovar a oferta referente a cada emissão de Cotas. Diferentes subclasses de Cotas podem ter direitos, termos e condições diferentes, incluindo, mas não limitados a, diferentes termos e condições relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.
- 8.9** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 8.10** As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Cotas serão objeto de Ofertas, nos termos da Resolução CVM 160, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Profissionais, conforme descrito no respectivo instrumento que aprovar a oferta.

Subscrição das Cotas

- 9.2** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos das disposições sobre a integralização das Cotas abaixo.
- 9.3** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo I, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, bem como, em se tratando de Cotas objeto de colocação privada, (b) de que a referida oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

- 9.4** As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Apêndice referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5 a 9.7 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.
- 9.5** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador, conforme orientação expressa do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 9.6** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às determinações do Gestor, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 9.7** As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição ou valor patrimonial, determinado pelo Administrador e aprovado pelo Gestor.
- 9.8** A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3 – Balcão.
- 9.9** O procedimento disposto nos itens 9.5 a 9.7 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.
- 9.10** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.10. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.10 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto nas disposições sobre Cotistas Inadimplentes.
- 9.11** À medida que o Gestor identifique necessidades de investimento adicional em Ativos Alvo de uma Sociedade Alvo, o Gestor instruirá o Administrador a rechamar de cada Cotista sua participação proporcional no montante total anteriormente distribuído a tal Cotista pela Classe. A rechamada de capital prevista neste item deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas nos itens 9.4 a 9.9 deste Anexo I. Qualquer valor devolvido à Classe nos termos deste item não deverá ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

considerado como capital investido da Classe e não dever comprometer o montante do Capital Comprometido ainda no integralizado por cada Cotista.

- 9.12** O Cotista Inadimplente ser responsvel por quaisquer perdas e danos que venha a causar  Classe, nos termos do item sobre Cotistas Inadimplentes, bem como ter seus direitos polticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Sociedades Investidas de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefcio da Classe, pagamento de amortizao de Cotas em igualdade de condioes com os demais Cotistas titulares de Cotas e exerccio do direito de preferncia para a aquisio de Cotas, nos termos deste Anexo I) at que as suas obrigaoes tenham sido cumpridas ou at a data de liquidao da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigaoes aps a suspenso de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passar a ser novamente elegvel ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a ttulo de amortizao de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Sociedades Investidas, conforme o caso, aos seus direitos polticos e seu direito de preferncia para a aquisio de Cotas, conforme previsto neste Anexo I.
- 9.12.1** Caso a Classe realize amortizao ou resgate de Cotas em perodo em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes  amortizao ou ao resgate devidos ao Cotistas Inadimplente sero utilizados para o pagamento dos dbitos do Cotista Inadimplente perante  Classe. Eventuais saldos existentes, aps a deduo de que trata este item, sero entregues ao Cotista Inadimplente a ttulo de amortizao ou resgate de suas Cotas.
- 9.12.2** O disposto no item 9.12.1 acima tambm se aplica  hiptese de distribuio de dividendos apurados e declarados pelas Sociedades Investidas em benefcio da Classe diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotista Inadimplente, sendo que os valores referentes  distribuio de dividendos pelas Sociedades Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente sero destinados  Classe, para fins de pagamento dos dbitos do respectivo Cotista Inadimplente perante  Classe.
- 9.12.3** Os pagamentos a que se referem os itens 10.12, 9.12.1 e 9.12.2. acima, que sejam realizados por meio da B3 - Balco, abrangero, de forma idntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3 – Balco.

Transferncia de Cotas

- 9.13** Caber ao intermedirio, no caso de operaoes de aquisio de Cotas nesse mercado, assegurar a condio de Investidor Qualificado do adquirente de Cotas.
- 9.14** As Cotas podero ser transferidas por um Cotista apenas se expressamente aprovado pelo Gestor.
- 9.15** Observado o disposto no item 9.15 acima, todo Cotistas que ingressar na Classe, por meio de operao de compra e venda de Cotas, dever cumprir com os requisitos descritos no item 1.1, seo “Pblico Alvo” acima e no item 1.1., seo “Integralizao, Resgate e Amortizao” acima, sob pena de nulidade da operao de compra e venda de Cotas em questo.
- 9.16** Observado o disposto no item 9.15. acima e sem prejzo do disposto no item 918. abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preo de Integralizao das Cotas objeto da operao de alienao, tal operao somente ser vlida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigaoes previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.
- 9.17** Observado o disposto no item 9.15 acima, os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-o reciprocamente o direito de preferncia para a aquisio de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condioes e proporcionalmente  participao de cada um dos Cotistas na composio do Patrimnio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

- 9.18** Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste CAPÍTULO 8 e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor da Classe, nos termos do item 1.1, seção “*Público Alvo*” acima, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, conforme orientação do Gestor, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo e no instrumento que aprovar cada emissão de Cotas.
- 10.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 10.3** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.
- 10.4** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 10.5** Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia Especial de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do prazo de duração da Classe.
- 10.5.1** Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 10.5. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Ativos Alvo e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 10.5.1 serão ainda observados os seguintes procedimentos:
- (i) o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Anexo I, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, conforme

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

previsto no item 10.5.1 acima, com os Cotistas eximindo o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade após a constituição do condomínio; e

- (ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, a eleição do administrador do condomínio será feita pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

10.5.2 Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

10.6 Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto neste Anexo I, a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo I e nos Apêndices referentes a cada emissão de Cotas.

10.7 As amortizações parciais ou total das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientação do Gestor na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

10.8 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas de mesma classe, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item sobre os Cotistas Inadimplentes, nos termos deste Anexo I e do Apêndice de cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

- (i) anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;
- (ii) alterar o presente Anexo I;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Classe;
- (v) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução da Classe antes do término do prazo de duração;
- (vi) deliberar sobre emissão e distribuição de novas Cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (viii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) deliberar requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (xii) deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o item 5.6. e o CAPÍTULO 15 –deste Anexo;
- (xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;
- (xiv) aprovar despesas e encargos da Classe não previstos no CAPÍTULO 3 – do Anexo II;
- (xv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.4. acima bem como sobre o procedimento descrito no item 5.4.1 deste Anexo I;
- (xvi) deliberar sobre a outorga de garantia pela Classe, nas formas previstas pela regulamentação aplicável;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- (xviii) a contratação de partes relacionadas ao administrador e ao gestor da Classe para o exercício da função de formador de mercado; e
- (xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º da Resolução CVM 175.

11.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.4 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com relação à matéria descrita no inciso (xvi) do item 11.2 acima serão aprovadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

11.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Até o último Dia Útil do prazo de duração da Classe, a liquidação da Classe será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 11.5 deste Anexo I.

12.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.2 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

12.3 A Classe poderá ser liquidada antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe; e/ou;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 11.2 acima.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

13.2 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Anexo I, caberá ao Administrador:

- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) do Art. 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175 até o término do mesmo;
- (ii) empregar, na defesa dos direitos do Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (iii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe;
- (iv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (v) desde que aprovado pelo Gestor, e sujeito a qualquer restrições de confidencialidade aplicáveis, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim o requererem, estudos e análise de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vi) desde que aprovado pelo Gestor, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim o requererem, atualizações periódicas dos estudos e análise de investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) efetuar Chamadas de Capital, conforme instruções do Gestor;
- (viii) na medida da legislação e regulamentação aplicáveis, divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado à Classe;
- (ix) tomar as medidas previstas na Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, relacionadas a atividades que possam estar relacionadas com os crimes previstos pela Lei n.º 9.613/98;
- (x) comunicar à CVM e aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, (a) todas as operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime previsto na Lei n.º 9.613/98 e regulamentação aplicável, ou (b) propostas de operações previstas no item (a) acima, bem como tomar as medidas necessárias para garantir a regularidade e prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98; e
- (xi) representar legalmente a Classe, no limite de suas competências, nos termos deste Anexo I.

13.2.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (v) e (vi) acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, considerando-se os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflito de Interesses em relação a: (i) conhecimentos técnicos; e (ii) às Sociedades Investidas, nestas hipóteses, impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido a informação.

Gestão

13.3 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.4 Caberá ao Gestor, em nome da Classe, na qualidade de gestor da Carteira, observadas as disposições deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar as políticas e diretrizes sobre a avaliação de investimentos e desinvestimentos da Classe em Sociedades Alvo;
- (ii) identificar, analisar e executar investimentos e desinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, a qualquer momento durante o prazo de duração a Classe, nos termos deste Anexo I;
- (iii) realizar operações com derivativos, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) instruir o Administrador acerca de Chamadas de Capital da Classe, nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Anexo I;
- (v) indicar a firma de auditoria independente da Classe, e acompanhar e monitorar os trabalhos da referida firma em relação à Classe;
- (vi) exercer ou alienar, quando for possível, o direito de subscrição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas;
- (vii) participar, coordenar e indicar o secretário das Assembleias Especiais de Cotistas;
- (viii) negociar e firmar, em nome da Classe, os acordos de quotistas e demais contratos ou Compromissos de Investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;
- (ix) proteger e defender os interesses da Classe junto às Sociedades Alvo, inclusive propondo medidas legais, caso necessário;
- (x) gerir os recursos da Classe representados por Ativos Financeiros;
- (xi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo I;
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive no que se refere à realização de despesas, investimentos e Baixas Contábeis;
- (xiii) realizar amortizações de Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, observado o disposto na CAPÍTULO 10 deste Anexo I;
- (xiv) definir os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (xv) delegar ao representante indicado pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado;
- (xvi) negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xvii) negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo; e
- (xviii) monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Equipe-Chave

13.5 A Equipe Chave do Gestor está descrita no Adendo III deste Regulamento.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (ix) o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo;

13.6.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.7 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.7.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

13.7.3 O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar as suas funções mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item, sob pena de liquidação da Classe pelo Administrador.

- 13.7.4** Sem prejuízo do disposto no item 13.7.3. acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração da Classe e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos do CAPÍTULO 14 abaixo.
- 13.7.5** Caso a Assembleia de Cotistas de que trata o item 13.7.4 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; (ii) não obtenha quorum suficiente, observado o disposto na item 3.1 acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou, ainda, sobre a liquidação antecipada da Classe; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração da Classe e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática da Classe, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias após o envio de notificação sobre a renúncia, prazo durante o qual a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deverá ter assumido efetivamente a administração da Classe e a gestão da Carteira.
- 13.7.6** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.7.6.
- 13.7.7** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 13.7.8** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.7.9** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 13.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.9 O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como pelos serviços de tesouraria, tais como:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Anexo I;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e demais aplicações da Classe;
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Controladoria e Escrituração

13.10 O Administrador será, ainda, responsável pelos serviços de controladoria da Classe, bem como de escrituração das Cotas.

Auditoria

13.11 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Pela administração da Classe, bem como pelos serviços de controladoria da Classe e de escrituração das Cotas, o Administrador fará jus à Taxa de Administração.</p> <p>A Taxa de Administração variará de acordo com o resultado da soma (i) do valor do Patrimônio Líquido da Classe com (ii) o valor do patrimônio líquido do Signal Capital Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, calculado de acordo com seu regulamento, observados os seguintes percentuais:</p> <p>(i) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja menor ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe;</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>(ii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e inferior ou igual a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe;</p> <p>(iii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e</p> <p>(iv) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que o valor mínimo mensal a ser pago ao Administrador a título de Taxa de Administração não poderá ser inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>A Taxa de Administração será calculada diariamente, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, na proporção de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixo previsto acima, ou o montante mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme o caso, devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive, com os próprios recursos da carteira da Classe, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Primeira Integralização.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p>
<p>Taxa de Gestão</p>	<p>Não será devida Taxa de Gestão pela Classe.</p>
<p>Taxa Máxima de Custódia</p>	<p>Não será devida Taxa de Custódia pela Classe.</p>
<p>Taxa de Ingresso</p>	<p>A Classe não cobrará taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas.</p>
<p>Taxa de Saída</p>	<p>A Classe não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	Não será devida Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

- 14.2** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão indicadas no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar as situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações envolvendo tais Conflitos de Interesse, mesmo se potenciais.
- 15.2** O Cotista que se encontrar numa situação que caracterize qualquer situação de Conflito de Interesse não poderá votar nas Assembleias Especiais de Cotistas. Na hipótese prevista neste item, o quorum exigido para a deliberação pela Assembleia Especial de Cotista deverá ser determinado sem considerar o referido Cotista. A restrição prevista neste item é aplicável apenas para matérias envolvendo situações relevantes de Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 16 – TRIBUTAÇÃO

- 16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 16.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II]. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 17.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 18.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas daquelas do Administrador.
- 18.2** A Classe está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, especialmente na Instrução CVM n.º 579/16, e pelo COSIF/CÓFI.
- 18.3** As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“ Acordo Operacional ”	Contrato de gestão firmado entre o Administrador e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.
“ Administrador ”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“ AFAC ”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ ANBIMA ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ Anexo I ”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“ Anexo Descritivo ”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“ Anexo Normativo IV ”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“ Assembleia de Cotistas ”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“ Assembleia Especial de Cotistas ”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“ Ativos Alvo ”	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ Ativos Financeiros ”	Significam os seguintes ativos, que adicionalmente às disponibilidades poderão representar os recursos livres da Classe que não estejam alocados em Sociedades Alvo: (i) Cotas de fundos de renda fixa ou de fundos referenciados DI; (ii) Cotas de fundos de renda variável; (iii) ativos financeiros de curto prazo e adquiridos com a utilização de excedentes em caixa da Classe; e/ou (iv) instrumentos derivativos, desde que com a finalidade de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário ou títulos que integrem a carteira das Sociedades Alvo ou no qual haja direito de conversão..
“ B3 ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ BACEN ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ Câmara ”	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“ Capital Comprometido ”	Valor correspondente à quantidade de Cotas que todos os subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão.
“ Carteira ”	Carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“ Chamada de Capital ”	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos da Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação expressa do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe .
“ Classe ”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA
“ CMN ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ CNPJ ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“ Código AGRT ”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Qualquer situação em que (i) um Cotistas; (ii) qualquer sócio ou empregado do Administrador, do Custodiante ou do Gestor; (iii) qualquer membro da Equipe Chave; e (iv) outros fundos ou carteiras administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor que possua interesse pessoal direto ou indireto, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe, com Companhia Alvo e/ou com a Sociedade Investida.
“Companhias Fechadas”	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Resolução CVM n 80/22.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Cotas da Classe, nominativas e escriturais, emitidas pela Classe, nos termos deste Anexo I e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme descrito no instrumento que aprovar de cada emissão.
“Cotistas”	Investidores Qualificados que adquiram Cotas.
“Cotista Alienante”	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotistas que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotistas que estiver em descumprimento de qualquer das disposições do Anexo I e/ou do Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Registro”	Data de concessão do registro automático de funcionamento da Classe pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Equipe Chave”	A equipe de profissionais integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, devidamente qualificados, para o desempenho da administração da Classe e pela gestão da Carteira, respectivamente.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundos 21”	Fundos 21– Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Signal Capital”	Significa a Signal Capital Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyr nº 2, sala 211, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.494.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Valor em Reais resultante da soma do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Pessoas Indenizáveis”	Significa, para os fins estabelecidos no Regulamento, a Signal Capital, o Gestor e qualquer acionista, conselheiro, diretor, sócio, administrador, membro, dirigente, funcionário, afiliada, empregado independente, representante ou agente da Signal Capital, ou qualquer de suas afiliadas atuando em nome da Classe, bem como qualquer pessoa designada pela Signal Capital ou por qualquer de suas afiliadas para atuar em nome do Fundo como um diretor, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma companhia na qual a Classe tenha investido.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Preço de Emissão”	Valor de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo instrumento que aprovar a oferta.
“Preço de Integralização”	Significa o preço a ser pago pelos Cotistas por cada Cota, conforme definido no respectivo instrumento que aprovar a oferta, que poderá ser acrescido do montante total distribuído pela Classe às Cotas com relação à referida Cota e eventualmente reclamado pelo Gestor nos termos do item 9.11 do Anexo I. Os valores referidos acima somente serão acrescidos ao Preço de Integralização caso sejam objeto de Chamada de Capital pelo Administrador, conforme orientação do Gestor para reinvestimento em Ativos Alvo.
“Prazo de Subscrição da Primeira Emissão”	Prazo para que ocorra a subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo, que terá início no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Registro e término após 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Registro, inclusive.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Sociedades Investidas”	Sociedades Alvo em que a Classe invista.
“Signal Capital”	Significa a Signal Capital Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 211, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.494.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta, caso aplicável.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 14.1 acima deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 14.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 14.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 14.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 14.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Total do Patrimônio Líquido”	Significa o resultado da soma entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor do patrimônio líquido do Signal Capital Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, conforme calculado diariamente nos termos do seu regulamento.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

Os recursos que constam da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

i. **Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento.** O sucesso da Classe depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe. Os retornos anteriores dos fundos e as contas separadas administradas pela Signal Capital foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que a Classe conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento na Classe apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo da Classe. A performance anterior de investimentos associada à Signal Capital não necessariamente indicam resultados futuros e não há garantia de que a Classe atingirá performance comparável à performance do investimento atingido pela Signal Capital para seus outros clientes.

ii. **Competição para Acesso Investimentos.** A atividade de identificar, completar e realizar investimentos atrativos é altamente competitiva e envolve um alto grau de incerteza. A Classe competirá com outros fundos de private equity, empresas de investimento, investidores institucionais ou individuais e bancos, e poderá não ser capaz de identificar um número suficiente de oportunidades atrativas de investimento. Esta competição pode também ter um efeito adverso no período de tempo exigido para que a Classe se torne totalmente investido, nos termos das oportunidades de co-investimento oferecidas à Classe, e por último, no retorno dos investimentos da Classe.

iii. **Riscos de Co-Investimento.** Os co-investimentos feitos pela Classe envolvem riscos relacionados ao envolvimento de terceiros, que podem ter um impacto negativo no valor dos investimentos da Classe, incluindo a possibilidade de que o investidor líder tenha restrições financeiras, possa ter interesses econômicos, negociais ou objetivos que sejam inconsistentes com ou em conflito com aqueles da Classe, ou possa estar em posição de tomar ou bloquear uma medida de forma adversa aos interesses da Classe ou contrário aos objetivos de investimento da Classe. Adicionalmente, ao seguir sua estratégia de coinvestimento, a Classe geralmente terá menos oportunidade de negociar os termos de um investimento ou dirigir os negócios de uma Sociedade Investida do que se fosse o único investidor ou o investidor líder na transação. Em particular, a Classe geralmente não terá o direito de determinar, a seu critério, o tempo ou termos das disposições de seu investimento em qualquer Sociedade Investida, mas terá que se fiar no investidor líder para fazer tais determinações, que podem ou não ser no melhor interesse a Classe. Ademais, em razão de seu relacionamento com outros investidores em uma Sociedade Investida em particular, a Classe pode ser entendido como parte de um grupo de controle e pode ser exposto a responsabilidades potenciais de uma entidade controladora em relação à Sociedade Investida, incluindo responsabilidades por danos ambientais, defeitos de produtos, questões trabalhistas, falhas na supervisão da gestão e violações a regulamentações governamentais.

iv. **Dependência da Gestão da Sociedade Investida.** Embora a Classe vá monitorar ativamente cada investimento, é responsabilidade primária da gestão da companhia operar em bases diárias uma Sociedade Investida. Apesar de a Classe buscar investimentos em Companhias Alvos que tenham equipes de gestão

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

comprovadas, não há garantia de que referida equipe de gestão produzirá os resultados esperados ou permanecerá nas companhias. Além disso, determinados investimentos da Classe podem ser feitos em negócios com pouco ou nenhum histórico de operação.

v. **Dependência do Relacionamento com Investidores.** A estratégia de co-investimento da Classe é co-investir em conjunto com investidores que são os investidores líderes nas transações. Como resultado, o sucesso da Classe dependerá significativamente da habilidade desses investidores em identificar oportunidades de investimentos atrativas e, por sua vez, oferecem um volume de negócios de alta qualidade para a Classe. Não há garantia que esses investidores serão capazes de identificar um número suficiente de investimentos que atenda aos objetivos de investimento da Classe ou que a Classe será capaz de investir o montante desejado em qualquer transação particular ou investir totalmente o seu capital comprometido. Os Cotistas devem ser cientes que estes terceiros investidores não tem qualquer obrigação de oferecer aa Classe oportunidades de co-investir em qualquer transação.

vi. **Riscos de Número limitado de Investimentos; Dependência da Performance de Determinados Investimentos.** A Classe pode participar em número limitado de investimentos e, como resultado, a performance da Classe pode ser significativa e adversamente afetada pela performance não favorável de um investimento específico. Adicionalmente, com o objetivo de a Classe alcançar os retornos buscados quando há ao menos um investimento cuja performance não está sendo favorável, um ou mais de seus investimentos devem ter performances bem acima das expectativas. Não há garantia de que este será o caso.

vii. **Investimentos Subsequentes.** A Classe pode ser chamado a investir recursos adicionais em suas Sociedades Investidas ou ter a oportunidade de aumentar seu investimento em tais Sociedades Investidas. Não há garantia de que A Classe desejará fazer investimentos subsequentes ou de que haverá recursos suficientes para tal. Qualquer decisão pela Classe de não fazer investimentos subsequentes ou sua inabilidade de fazê-los podem ter impacto negativo substancial sobre a Sociedade Investida que necessita de tal investimento ou pode causar diluição substancial da participação da Classe na Sociedade Investida.

viii. **Falta de Histórico Operacional.** Apesar de os profissionais de investimento da Signal Capital terem vasta experiência em investimentos e consultoria de investimentos em private equity, a Classe e o Gestor foram recentemente constituídos, sem históricos operacionais para avaliar a provável performance da Classe. Além disso, a Signal Capital e suas afiliadas não geriram anteriormente um fundo com uma estratégia de investimento focada principalmente no Brasil.

ix. **Investimentos Ilíquidos; Distribuições em Ativos.** Os investimentos da Classe serão geralmente de longo prazo e altamente ilíquidos. Além disso, os investimentos da Classe, em geral, serão investimentos para os quais não existe um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. A Classe poderá enfrentar oportunidades limitadas para sair e realizar o valor de seus investimentos na hipótese de uma desaceleração do mercado geral ou de um deslocamento de mercado específico. Como consequência, a Classe poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser seu valor justo na hipótese de venda. A alienação de investimentos da Classe pode exigir um período longo de tempo ou pode resultar na distribuição de ativos aos Cotistas. Os Cotistas poderão incorrer em custos adicionais e despesas na alienação de qualquer ativo recebido da Classe.

x. **Condições Voláteis de Mercado.** No segundo semestre de 2008 e em 2009, a volatilidade, iliquidez e dificuldade nos mercados financeiros globais atingiram níveis sem precedentes, contribuindo com as condições econômicas globais de recessão. Embora os mercados financeiros estejam, em geral, em um período de recuperação desde o início de 2009, a volatilidade nos mercados financeiros globais ainda é alta em comparação a níveis históricos, devido, em parte, ao risco de inadimplência da Grécia e de outros emissores de dívida soberana da Europa. A volatilidade e a dificuldade nos mercados de ações e de crédito e a consequente falta de crédito disponível e/ou o aumento nos custos de crédito, poderão afetar substancial e negativamente o desempenho das Sociedades Investidas. Caso uma Sociedade Investida não consiga financiar investimentos potenciais em condições favoráveis, o retorno líquido do investimento a ser recebido pela

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedade Investida poderá ser reduzido. Da mesma forma, aumentos nas taxas de juros e limitações da disponibilidade de crédito poderão afetar substancial e negativamente a performance operacional das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance da Classe. Além disso, as dificuldades em mercados de dívida e de ações poderão tornar mais difícil para a Classe vender ou realizar o valor de seus investimentos porque possíveis compradores poderão não conseguir financiar as aquisições e os mercados de ações se tornarão menos favoráveis para ofertas públicas iniciais. A dificuldade do mercado também poderá contribuir para flutuações extremas de preço e volume no mercado de ações. Essa volatilidade afetou e poderá afetar os preços de mercado de valores mobiliários emitidos por certas companhias por razões não relacionadas a seus desempenhos operacionais e poderá afetar negativamente o preço dos valores mobiliários das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance da Classe. Todos ou quaisquer desses fatores poderão resultar em menores retornos de investimento para as Sociedades Investidas, o que, conseqüentemente, afetaria negativamente os retornos de investimentos da Classe.

xí. **Condições Incertas do Mercado no Futuro.** A deterioração que começou em 2007 no mercado de crédito imobiliário *sub-prime* desencadeou dificuldades e deterioração nos mercados financeiros dos Estados Unidos e do mundo todo. A extensão e duração de qualquer enfraquecimento desses mercados de crédito são desconhecidas, bem como o impacto, se houver, sobre a performance e as perspectivas da Classe e das Sociedades Investidas. Além disso, não há garantia de que quaisquer iniciativas governamentais ou do setor privado projetadas para fortalecer a condição dos mercados de crédito serão bem-sucedidas e não há como saber o efeito dessas iniciativas sobre a performance da Classe e das Sociedades Investidas.

xii. **Risco Relacionado a Fatos Macroeconômicos e Política Governamental do Brasil.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos causados por eventos além de seu controle, como a ocorrência, no Brasil, de eventos ou condições de mercado extraordinárias, ou eventos políticos, econômicos ou financeiros que mudem a situação dos negócios existentes e afete substancialmente o mercado financeiro ou mercado de capitais do Brasil, incluindo variações nas taxas de juros, casos de desvalorização da moeda e alterações nas leis. Tais eventos poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou inadimplemento pelos emissores desses ativos. A Classe conduzirá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, está sujeito aos efeitos da política econômica do governo brasileiro. Periodicamente, o governo brasileiro interfere na economia por meio de alterações substanciais em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio e aumentos nas tarifas públicas, dentre outras coisas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, afetaram significativamente a economia e o mercado de capital doméstico. A adoção de ações que poderão resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento nas taxas de juros ou alterações na política tributária atual poderá afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

xiii. **Riscos de Alteração da Legislação Tributária.** O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Essas alterações incluem modificações na alíquota fiscal e na base fiscal dos impostos e, periodicamente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são aplicados a certas finalidades do governo. Os efeitos dessas ações de reforma tributária e de outras alterações derivadas da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas ações poderão sujeitar a Classe ou as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros ou os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente. Não há garantia de que as normas tributárias aplicáveis atualmente à Classe e às Sociedades Investidas e aos Cotistas continuarão em vigor. Tais normas poderão ser modificadas no contexto de qualquer reforma tributária, o que poderá afetar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

xiv. **Risco Relacionado à Lentidão do Poder Judiciário Brasileiro.** A Classe e suas Sociedades Investidas poderão ser partes de ações judiciais relacionadas aos negócios da Classe ou de qualquer Sociedade Investida, como reclamante e reclamada. Entretanto, devido à lentidão do Poder Judiciário do Brasil,

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um tempo razoável. Além disso, não há garantia de que a Classe ou qualquer Sociedade Investida obtenham resultados favoráveis em suas ações judiciais. Essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e da Classe e, portanto, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

xv. **Restrições à Negociação de Cotas e Retirada.** Os Cotistas não poderão vender, transferir ou gravar suas Cotas a terceiros, exceto com a aprovação expressa do Gestor, que poderá ser negado a seu exclusivo critério. As Cotas não serão resgatáveis a qualquer momento. As Cotas poderão estar sujeitas às restrições de negociação conforme previsto na Resolução CVM 160.

xvi. **Falta de Liquidez.** Os investimentos da Classe deverão ser altamente ilíquidos. Os investimentos não poderão estar listados em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão. Portanto, caso decida vender os investimentos da Classe, o Gestor poderá não conseguir identificar um comprador ou poderá ser obrigado a vender tais investimentos com desconto em relação a seu valor justo de mercado. Esses fatores poderão afetar negativamente os pagamentos de amortização e os resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

xvii. **Tempo Necessário para a Maturação dos Investimentos.** Um período significativo poderá decorrer a partir da data em que a Classe faça um investimento até que tal investimento amadureça e a Classe consiga obter um retorno sobre o investimento. Consequentemente, baseado nos períodos de realização históricos de fundos de *private equity* em geral, é provável que nenhum retorno significativo, se qualquer, decorrente da alienação dos investimentos da Classe ocorra até um número substancial de anos da data de lançamento da Classe. Os recursos provenientes de investimentos em tais Sociedades Investidas, portanto, provavelmente não serão realizados pela Classe durante um período substancial de tempo.

xviii. **Riscos Associados a Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas nas quais a Classe investe poderão envolver um alto grau de risco comercial e financeiro. As Sociedades Investidas poderão estar em um estágio inicial de desenvolvimento, poderão não ter uma história operacional provada, poderão estar operando com prejuízo ou possuir variações significativas nos resultados operacionais, estar envolvidas em um negócio que muda rapidamente com produtos sujeitos a um risco substancial de obsolescência, poderão exigir capital adicional substancial para sustentar suas operações, financiar a expansão ou manter sua posição competitiva, possuir um alto nível de alavancagem ou poderão de outra forma possuir uma fraca situação financeira. Além disso, as Sociedades Investidas poderão enfrentar concorrência intensa, inclusive de companhias com mais recursos financeiros, desenvolvimento mais amplo, fabricação, *marketing* e outras capacidades e uma maior quantidade de pessoal administrativo e técnico qualificado. As Sociedades Investidas poderão estar sujeitas a riscos relacionados a variações nas taxas cambiais, regulamentações de controle cambial, riscos associados a diferentes tipos (e menor qualidade) de informações disponíveis, desapropriação ou tributação confiscatória e desdobramentos políticos negativos. Além disso, em períodos de condições difíceis de mercado ou desacelerações em uma categoria, setor ou região específica de investimento, as Sociedades Investidas poderão apresentar queda nas receitas, prejuízos financeiros, dificuldade na obtenção de acesso a financiamento e aumento nos custos. Durante esses períodos, as Sociedades Investidas também poderão ter dificuldade em expandir seus negócios e operações e poderão não conseguir pagar suas despesas quando devidas. Uma desaceleração geral do mercado ou um deslocamento específico do mercado poderá resultar em menores retornos de investimento da Classe nas Sociedades Investidas, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimento da Classe.

xix. **Dependência em Relação à Equipe Chave.** O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Signal Capital e de suas afiliadas. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Signal Capital ou de suas coligadas durante todo o prazo de duração da Classe, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

xx. **Consequências aos Cotistas de uma Inadimplência.** Caso qualquer Cotista na Classe não atenda integralmente às Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplimento pode gerar danos aa Classe e a outros Cotistas da Classe. O valor do prejuízo causado por referidos danos pode ser extremamente difícil de ser calculado. Este Regulamento contém disposições de inadimplência habituais, incluindo confisco das Cotas do Cotista inadimplente.

xxi. **Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe.** Os Cotistas geralmente não terão oportunidade de participar nas operações do dia-a-dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.

xxii. **Investimentos pela Signal Capital e por Outros Clientes da Signal Capital** A Classe pode investir em Companhias Alvo em que os outros clientes da Signal Capital tenham investido diretamente ou por meio de um fundo de private equity, em que a Classe possa, concorrentemente como parte de um mesmo plano de financiamento ou subsequente ao investimento pela Classe, investir em valores mobiliários de uma classe diferente daquela em que a Classe tenha investido, e que possa outorgar ao titular de tais valores mobiliários um maior controle ou outros direitos além daqueles que a Classe tenha. Em relação a tais investimentos, a Classe, de um lado, e os outros clientes da Signal Capital, de outro, podem ter conflitos de interesse e de objetivos de investimento. Além disso, em determinadas instâncias, os outros clientes da Signal Capital farão seus investimentos como investidores minoritários como parte de um grupo maior de investidores ou um sindicato. Nestes casos, a Signal Capital pode não estar em posição para negociar em benefícios dos detentores de outras classes de ações ou de dívida, e os detentores de dívidas sêniores, respectivamente, e os termos de vários valores mobiliários podem ocasionar conflitos de interesse entre a Classe e os outros clientes da Signal Capital.

xxiii. **Investimentos em Ativos em Situação Especial.** Se uma Sociedade Investida na qual a Classe e outros clientes da Signal Capital tenham investido se torne problemática, as decisões relacionadas às ações a serem tomadas podem ocasionar conflitos de interesses. Por exemplo, se tal Sociedade Investida entre em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, torne-se insolvente ou de alguma outra forma se torne incapaz de cumprir com suas obrigações financeiras ou com os termos de sua dívida, conflitos de interesses podem surgir entre os detentores de diferentes tipos de valores mobiliários em relação a quais ações a Sociedade Investida deve tomar. A Signal Capital será autorizada a resolver tais conflitos conforme cada caso e com base em critério de boa fé, levando-se em consideração os interesses da Classe e dos outros clientes. Tais conflitos podem não necessariamente ser resolvidos em favor da Classe.

xxiv. **Riscos de Avaliação.** Em vista da natureza ilíquida das Cotas e das participações nas Sociedades Investidas, qualquer avaliação das Cotas feita pelo Gestor ou quaisquer Sociedades Investidas terão como base a determinação de boa-fé do Gestor quanto ao valor justo dessas participações. Em geral, o Gestor pretende confiar em avaliações das Sociedades Investidas feitas por terceiros, a menos que o Gestor acredite que tais avaliações não sejam precisas. Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo Gestor serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Sociedades Investidas poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

xxv. **Efeito das Taxas de Performance.** Os arranjos referentes a qualquer co-investimento pela Classe podem, em certos casos, envolver o pagamento de taxas de performance. O Gestor pode também fazer jus à Taxa de Performance. Um Cotista pode pagar, de fato, dois tipos de taxas de performance (caso recebidas): uma diretamente, no nível da Classe, e uma indiretamente, por meio da Classe, para os investidores nas Sociedades Investidas. A existência dessas taxas de performance poderá criar um incentivo para os investidores nas Sociedades Investidas ou ao Gestor para fazer mais investimentos especulativos do que fariam na ausência de tal remuneração com base em sua respectiva performance. Ademais, uma Sociedade Investida pode estar sujeita a uma taxa com base na performance, independente da performance das outras

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedades Investidas ou da Classe. Dessa forma, um investidor de uma Sociedade Investida poderá receber uma taxa de performance mesmo que a performance em geral da Classe seja negativa.

xxvi. **Efeito das Taxas e Despesas sobre os Retornos.** Os arranjos referentes a qualquer investimento pela Classe podem, em certos casos, envolver o pagamento de taxas, incluindo taxas de transação, taxas de gestão e taxas de performance. Tais taxas podem reduzir materialmente os retornos aos Cotistas da Classe. Além disso, em consequência da dedução das taxas de gestão e de performance, assim como de outras despesas incorridas pela Classe, os retornos de um Cotista serão menores que os retornos de um investidor direto nas Sociedades Investidas. Taxas e despesas da Classe e outras despesas devidas em relação à arranjos referentes a qualquer investimento pela Classe serão pagas, em geral, independentemente de a Classe ou as Sociedades Investidas produzirem retornos positivos de investimento, e podem fazer com que o valor recuperado por um Cotista na Classe seja inferior ao total de seu capital integralizado.

xxvii. **Disponibilidade Limitada de Informações.** Devido a preocupações de confidencialidade, certas Sociedades Investidas poderão não permitir que a Classe divulgue completamente as informações com relação a seus riscos e/ou performance anterior. Além disso, certas Sociedades Investidas poderão fornecer informações limitadas ou nenhuma informação com relação a suas estratégias de investimento ou seus investimentos. Dessa forma, em certas circunstâncias, os Cotistas poderão não ter informações suficientes para avaliar, à sua satisfação plena, os riscos de investimento na Classe e a forma como o capital que eles aportaram na Classe foi investido.

xxviii. **Restrições de Confidencialidade.** No curso de seu processo de investimento, a Classe deverá assinar acordos de confidencialidade com terceiros e/ou Companhias Alvo que podem proibir a Classe e os Cotistas de divulgarem publicamente informações relativas aos terceiros envolvidos, seus investimentos e Companhias Alvo. Estes arranjos podem tanto restringir a informação que a Classe pode compartilhar com os Cotistas ou podem possivelmente resultar em responsabilidades para a Classe quando um Cotista que é requerido ou obrigado a publicamente divulgar informações relativas a seus investimentos, tais como um "lei de registros abertos" ou outra legislação similar, publicamente divulga tal informação em resposta a um requerimento de informação ou de outra maneira. A Classe pode escolher, mas não é exigido, recusar tais oportunidades de investimento de forma a evitar o risco de expor a Classe a essas categorias de responsabilidades. Como resultado, a flexibilidade de investimentos da Classe pode ser restringida, o que pode impactar adversamente os retornos agregados dos Cotistas.

xxix. **Riscos de Alavancagem.** A Classe poderá utilizar alavancagem em certos investimentos. A alavancagem geralmente aumenta as oportunidades de ganho de um fundo e seu risco de perda em atividades de investimento. Além disso, as Sociedades Investidas poderão ser alavancadas, o que fará com que sejam afetadas negativamente por aumentos nas taxas de juros e poderá fazer com que estejam menos aptas a lidar com mudanças nas condições comerciais e econômicas. A utilização de alavancagem pela Classe resultará em despesas financeiras e em outros custos na Classe que poderão não ser cobertos por distribuições feitas na Classe.

xxx. **Riscos na Alienação de Investimentos.** Em relação à alienação de um investimento numa Sociedade Investida, a Classe pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. A Classe pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, sujeitos aos limites descritos neste Regulamento.

xxxi. **Retornos Alvo.** A performance de atividades de investimento anteriores da Signal Capital não é necessariamente um guia válido de performances futuras. Qualquer retorno alvo é dependente em parte de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

volume suficiente de negócios de alta qualidade e de condições econômicas estáveis. Resultados reais poderão diferir significativamente de quaisquer retornos alvo por essas e outras razões.

xxxii. **Isenção e Indenização de Certas Pessoas.** Conforme estabelecido neste Regulamento, porém sujeito às leis e à regulamentação aplicáveis, nenhuma Pessoa Indenizável será responsável perante a Classe ou quaisquer Cotistas. Ainda, qualquer Pessoa Indenizável será indenizada pela Classe por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de qualquer ato ou omissão com relação a este Regulamento ou aos negócios ou assuntos da Classe, exceto quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de certa má conduta por tal Pessoa Coberta. Não obstante qualquer disposição em contrário acima, uma Pessoa Indenizada não receberá isenção ou indenização por qualquer responsabilidade na medida (porém, apenas na medida) em que tal isenção ou indenização violaria as leis e a regulamentação aplicáveis. Os Cotistas poderão ter um direito de ação mais limitado que teriam na ausência das disposições de indenização que constam neste Regulamento. Adicionalmente, os documentos que regem as Sociedades Investidas poderão possuir disposições relativas à indenização semelhantes e a Classe poderá ter um direito de ação mais limitado contra certas pessoas cobertas por tais disposições que teria na ausência de tais disposições.

xxxiii. **Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias.** É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Sociedades Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar a Classe a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar a Classe a penalidades.

xxxiv. **Resgate e Liquidez das Cotas.** A Classe, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme a Classe tiver caixa de distribuições de seus investimentos proveniente das Sociedades Investidas ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos da Classe correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

xxxv. **Amortização de Cotas.** A única fonte de recursos gerada pela Classe será o rendimento, os dividendos e outros ganhos que são atribuídos a Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. A capacidade de a Classe amortizar as Cotas está sujeita ao recebimento de tais recursos da Classe.

xxxvi. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Quaisquer prejuízos no Patrimônio Líquido da Classe não estão limitados ao valor do capital integralizado por cada Cotista, de forma que os Cotistas podem ser convocados a aportar recursos adicionais aa Classe.

xxxvii. **Outros Riscos.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além de seu controle, como moratória, inadimplemento das Sociedades Investidas, alteração nas normas aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, mudanças na política monetária, mudança na política tributária, investimentos que, caso ocorram, possam gerar prejuízos aa Classe e aos Cotistas.

xxxviii. **Considerações sobre Estimativas e Projeções; Opiniões.** As considerações que constam neste Regulamento que não são fatos históricos têm como base expectativas, estimativas, projeções, pareceres e/ou convicções atuais da Signal Capital e de suas afiliadas, incluindo o Gestor. Tais considerações envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores e não deve haver dependência indevida em relação a elas. Ademais, certas informações que constam neste Regulamento constituem considerações sobre estimativas e projeções, que podem ser identificadas pela utilização da terminologia no futuro como, “poderá”, “irá”, “busca”, “deve”, “espera”, “prevê”, “projeta”, “estima”, “pretende”, “continua” ou “acredita” ou suas formas

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

negativas ou outras variações a esse respeito ou terminologia comparável. Devido a vários riscos e incertezas, incluindo essas apresentadas neste instrumento, os eventos ou resultados reais ou o desempenho real da Classe poderão diferir substancialmente desses refletidos ou previstos em tais considerações sobre estimativas e projeções.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CO-INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO III

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional da Equipe Chave do Gestor

Gestor

Ricardo Fernandez Junior, vice-presidente

Ricardo é vice-presidente na Equipe de Investimentos do Fundo da Signal Capital, e trabalha no escritório do Rio de Janeiro.

Antes de ingressar na Signal Capital, Ricardo trabalhou na Capital Dynamics na equipe de Gestão de Investimento e como chefe de investimentos ilíquidos em um escritório gestão de patrimônio

multifamiliar no Brasil. Anteriormente, trabalhou no Santander Private Equity e também ocupou cargos na Odebrecht, uma grande construtora no Brasil, Peru e Portugal.

Começou sua carreira como analista na Strata, uma boutique de consultoria em Fusões & Aquisições com sede no Rio de Janeiro.

Ricardo tem ExecEd em Private equity pela Harvard Business School, MBA pela IESE Business School e diploma de bacharel em Administração de Empresas pelo IBMEC.

Filipe Caldas, Vice-Presidente

Filipe é vice-presidente no departamento de Gestão de Relacionamento da Signal Capital, no escritório do Rio de Janeiro.

Antes de ingressar na Signal Capital, Filipe trabalhou na Capital Dynamics na equipe de Desenvolvimento de Negócios e na equipe de Soluções de Investimento no Partners Group. Trabalhou anteriormente na Atrium Investimentos e também ocupou cargos no UBS, Deutsche Bank e Merrill Lynch.

Filipe concluiu a faculdade com honras em um Programa de Formação Internacional em Finanças pela Universidade de Berkeley e é bacharel em Administração de Negócios Internacionais pela Universidade de Alliant International, em San Diego.